

RESOLUÇÃO COF nº 06 /2018, DE DE ABRIL DE 2018.

Estabelece fluxos e diretrizes para o encaminhamento de pedidos de nomeação/designação para o provimento de cargos efetivos e em comissão, função gratificada e função temporária estratégica à Câmara de Orçamento e Finanças – COF – e à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

A CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS – COF –, à vista das competências estabelecidas no art. 8º da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, e no Decreto nº 47.077, de 16 de novembro de 2016, bem como das atribuições e fluxos definidos na Resolução COF N.º 01, de 17 de fevereiro de 2017, e com fundamento no conteúdo deliberado nas 32ª e 33ª reuniões da COF realizadas, respectivamente, em 30 de janeiro e em 1º de março de 2018, à luz das vedações impostas pela Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a inclusão de novos servidores, em todas as formas de admissão, na folha de pagamento do pessoal do Poder Executivo sem prévia autorização da Câmara de Orçamento e Finanças – COF –, salvo quando originadas de ordem judicial.

§ 1º - As nomeações para o provimento de cargo efetivo e as demais formas de admissão originadas de ordem judicial seguirão os procedimentos administrativos apropriados, sem necessidade de encaminhamento à COF.

§ 2º - Os casos previstos no § 1º deverão ser comunicados à COF, para ciência e registro, bem como à Superintendência Central de Processamento do Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal, da Secretaria de Estado de Fazenda, a quem compete compatibilizar o sistema informatizado SISAP para inserção, pelo órgão de pessoal, dos beneficiários da decisão judicial.

§ 3º - A comunicação à Secretaria de Estado de Fazenda, nos termos do parágrafo 2º, deverá ser acompanhada de cópia da respectiva decisão judicial.

Art. 2º - Os pedidos de nomeação para o provimento de cargo efetivo deverão ser enviados à Câmara de Orçamento e Finanças para análise e deliberação, mediante ofício do

dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante, e só serão conhecidos quando se enquadrarem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- I – nomeação para o provimento de cargo das áreas de educação, saúde e segurança;
- II – substituição, devidamente comprovada, de cargos vagos após 30/09/2015, no âmbito do mesmo órgão/entidade, cuja composição remuneratória resultante não ultrapasse a remuneração do cargo/função substituído;
- III – apresentação de justificativa da imprescindibilidade da substituição e da impossibilidade de reposição do cargo mediante reestruturação administrativa;
- IV – ausência de qualquer aumento de gastos com pessoal.

§ 1º – A comprovação de que o provimento solicitado não acarretará aumento do gasto com pessoal deverá ser efetivada mediante a elaboração da correspondente planilha individualizada de cálculos pelo órgão/entidade solicitante, a ser encaminhada anexa ao formulário COF de Pleitos de Pessoal disponibilizado no endereço eletrônico www.planejamento.mg.gov.br/cof.

§ 2º - A planilha de cálculos de que trata o § 1º deverá ser submetida pela COF à manifestação da Superintendência de Controle do Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal, da Secretaria de Estado de Fazenda, previamente à deliberação quanto a aquiescência ao pleito.

§ 3º O Formulário COF de Pleitos de Pessoal de que trata o § 1º deverá ser submetido pela COF à manifestação da Superintendência Central de Política de Gestão de Pessoas da Subsecretaria de Gestão de Pessoas da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão para análise do pleito e manifestação técnica quanto a pertinência da solicitação.

§ 4º - A COF não conhecerá do pedido de provimento de cargo efetivo cujo encaminhamento esteja em desacordo com os critérios estabelecidos nesta resolução.

Art. 3º - Os pedidos de nomeação para o provimento de cargo em comissão, função gratificada e função temporária estratégica deverão ser enviados à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG, por delegação da COF, mediante ofício do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante, acompanhado do Formulário de Pleitos de Substituição de Nomeações, disponibilizado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG, e só serão conhecidos quando se enquadrarem, cumulativamente, nas seguintes hipóteses:

- I – nomeação/designação para o provimento de cargo/função das áreas de educação, saúde e segurança;
- II – substituição, devidamente comprovada, de cargos vagos após 30/09/2015, no âmbito do mesmo órgão/entidade, cuja composição remuneratória resultante não ultrapasse a remuneração do cargo/função substituído;

III – apresentação de justificativa da imprescindibilidade da substituição e da impossibilidade de reposição do cargo mediante reestruturação administrativa;

IV – ausência de qualquer aumento de gastos com pessoal.

§ 1º – A comprovação de que o provimento solicitado não acarretará aumento do gasto com pessoal deverá ser efetivada mediante a elaboração da correspondente planilha individualizada de cálculos pelo órgão/entidade solicitante, no campo específico do Formulário de Pleitos de Substituição de Nomeações, disponibilizado pela Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG.

§ 2º - A planilha de cálculos de que trata o § 1º deverá ser submetida à manifestação prévia da Superintendência de Controle do Pagamento de Pessoal da Subsecretaria de Gestão da Despesa de Pessoal da Secretaria de Estado de Fazenda antes do envio do pedido à Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG pelo órgão/entidade solicitante.

§ 3º - A Subsecretaria de Gestão de Pessoas da SEPLAG não conhecerá do pedido de provimento de cargo/função comissionada cuja planilha de cálculos estiver desacompanhada da manifestação prévia da unidade competente da Secretaria de Estado de Fazenda.

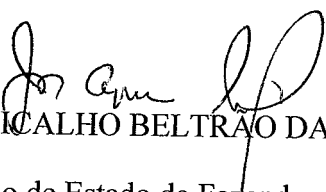
Art. 4º - Ficam suspensas as nomeações/designações para o provimento de cargo efetivo, cargo em comissão, função gratificada e função temporária estratégica, bem como a admissão por contrato administrativo em órgãos e entidades das áreas não mencionadas no inciso I do art. 3º.

Art. 5º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 14 de maio de 2018; 230º da Inconfidência Mineira e 197º da Independência do Brasil.


HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

Secretário de Estado de Planejamento e Gestão


JOSÉ AFONSO BICALHO BELTRÃO DA SILVA

Secretário de Estado de Fazenda

Presidente da Câmara de Orçamento e Finanças

MARCO ANTÔNIO DE REZENDE TEIXEIRA
Secretário de Estado de Casa Civil e Relações Institucionais

FRANCISCO EDUARDO MOREIRA
Secretário de Estado de Governo